



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.415/2005

De 11 de março de 2005.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA ATENDER AOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.409/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais) para atender as despesas assumidas pelo Município através da Lei Municipal nº 3.409/2005, conforme discriminação no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.01 Gabinete do Prefeito

Rubrica : 08.244.3067.2601

Valor : 330.000,00

Finalidade : Liquidação das despesas assumidas através da Lei Municipal nº 3.409/2005

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 3º - O disposto nesta Lei, enquanto ação governamental não causa impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a fonte de custeio das mesmas decorrerão da anulação de outras despesas já contempladas no orçamento corrente, face à abertura do Crédito Especial anteriormente mencionado, conforme “ Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro” – Anexo I e “Declaração de adequação Orçamentária Financeira” – Anexo II.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PATOS-PB, 11 de março de 2005.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

- Prefeito Constitucional -



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

ANEXO II

Lei Municipal n. 3.415/2005

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de Crédito Especial para atender às disposições legais contidas na Lei nº 3.409/05.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2005 para atender as despesas de Manutenção da Coordenadoria do Programa Renda Familiar Mínima vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE PATOS-PB, 11 de março de 2005.

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
- Prefeito Constitucional -